



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14468 , DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Suspende a emissão de passagens aéreas e concessão de diárias, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a emissão de passagens aéreas, bem como a concessão de diárias, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo para viagens fora do Estado, enquanto persistir a pandemia do vírus H1N1 (gripe suína).

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as viagens dos Dirigentes, quando em deslocamento em missão de serviço nos Ministérios da Capital Federal, cuja justificativa circunstanciada da solicitação da passagem, deverá se fazer acompanhar da agenda de trabalho, emitida pela Superintendência de Representação em Brasília.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de agosto de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador